



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 01 de julho de 2019.

VETO Nº 22 /2019
Processo nº 3.157/2017

J. AOS PROJETOS EM APRESENTAÇÃO
EM

FERNANDO DINI
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Comunico a Vossa Excelência e aos demais Vereadores que, no uso da faculdade que me conferem os artigos 61, inciso V, e 46, § 2º, todos da Lei Orgânica do Município, e após analisar o Autógrafo nº 176/2019, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 136/2019; que insere artigo na Lei 11.493, de 1º de março de 2017, que estabelece a Política Municipal de Incentivo ao uso de carros elétricos ou movidos a hidrogênio.

Embora possa reconhecer os nobres propósitos que embasaram a propositura aprovada pelo Poder Legislativo, a negativa de sanção se justifica por razões que a seguir passo expor.

Conforme observado pela Secretaria da Fazenda, haverá sérias dificuldades para cumprir o prazo de 60 dias estabelecido no Projeto de Lei para devolução da quota-parte do IPVA.

Isto, porque, o fato gerador do IPVA ocorre em datas diferentes conforme cada circunstância.

Assim, por exemplo, carros usados tem fato gerador em 1º de janeiro; por outro lado, carros novos tem a data da emissão da nota fiscal como fato gerador e assim ocorre com diversas outras situações, com fatos geradores em datas diversas, como carros adquiridos por leilão, importados, entre outros.

Some-se a isto, o fato de que há um lapso de tempo entre a arrecadação do imposto pelo Estado e o respectivo repasse ao Município.

Por esta razão, o Decreto Municipal nº 23.235/2017, no seu art. 3º, § 1º, estabeleceu que o crédito será disponibilizado para requisição pelo interessado no exercício seguinte ao pagamento do IPVA.

Por fim, a SEFAZ alertou para o tratamento desigual entre contribuintes em situações similares, uma vez que o CTN não estabelece prazo para restituição de imposto, exemplificando que quem solicitou restituição de IPTU por pagamento em duplicidade ficará na fila de restituição, enquanto aquele que pede restituição da quota-parte do IPVA terá prioridade.

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a VETAR o Projeto de Lei, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Nobres Vereadores.

Atenciosamente,

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
FERNANDO ALVES LISBOA DINI
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
Veto nº 22/2019 Aut. 176/2019 e PL 136/2019.

CÂMERA MUN. SOROCABA 01/07/2019 14:42:39 2019 1/2

8